

LEI ORDINÁRIA Nº 505

de 21 de janeiro de 1973

Fixa a taxa de consumo de energia elétrica.

O Sr. Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor ser cobrado pela utilização de Energia Elétrica fornecida pela Usina Termo-Elétrica desta cidade.

Parágrafo único. Os valores a serem cobrados serão:

I - Taxa mínima.....Cr\$ 20,00

II - Por kw/hora.....Cr\$ 0,50

a) Residências.....Cr\$ 0,50

b) Indústrias.....Cr\$ 0,30

III - Taxa de ligação.....Cr\$ 10,00

IV - Taxa de religação.....Cr\$ 15,00

V - Por hora extra de funcionamento do Grupo Gerador....Cr\$ 30,00

VI - Aluguel medidor.....Cr\$ 2,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de janeiro de 1973.

*Lauçídio Perreira da Cunha*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 505/1973 - 21 de janeiro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em